

E. NUNES E CIA LTDA | SAUDE BEL
CNPJ 37.453.880/0001-61
RUA PARA, 521, ANDAR 2, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85.601-290
(46) 9 8814-9090 | acscontabilidadefb@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

E. NUNES E CIA LTDA , ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 37.453.880/0001-61, com sede na Rua Para, 521, Andar 2 Centro de Francisco Beltrão – PR – CEP 85.601-290, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **EDIMAR NUNES**, CPF n 009.663.729-30, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregoão em Dois Vizinhos, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregoão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 19/06/2023 às 08:15.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 14/06/2023, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

À data de 29/05/2023, foi publicado pela Secretaria Tal, do Município de Dois Vizinhos - PR o edital do Pregão Eletrônico nº 094/2023, para: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS”**.

Ocorre que tal edital apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, que restringem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

E. NUNES E CIA LTDA | SAUDE BEL
CNPJ 37.453.880/0001-61
RUA PARA, 521, ANDAR 2, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85.601-290
(46) 9 8814-9090 | acscontabilidadefb@gmail.com

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Verifica-se nos termos do presente edital, que há a exigência que somente poderão participar desta licitação Responsáveis Técnicos com Inscrição no **CRM**, conforme item abaixo do edital:

14.7.3. Qualificação Técnica:

b) Qualificação Técnica – Profissional: Registro ou Inscrição do Responsável Técnico da Empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, com Título de Especialista em Diagnóstico por Imagens, conferido pela Sociedade Brasileira de Radiologia e a devida comprovação do vínculo do profissional com a empresa;

Claramente, a descrição apresentada é equivocada, tendo em vista que os serviços solicitados no objeto da licitação é a **realização de exames de urgência, emergência, armazenamento de imagens e descarte do material e os EPI's conforme RDC nº 611/2022/ANVISA.**

Os serviços objeto da licitação podem e são autorizados a serem realizados pelos Técnicos em Radiologia com Inscrição no Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – **CRTR**, Lei n. 7.394/85, Decreto 92.790 de 17/06/1986.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

IV – DO DIREITO

Neste cotejo, cumpre nos esclarecer que tais exigências, entende a ora Impugnante que deve ser revista. Tal fato ocorre em virtude da ofensa direta aos princípios legais trazidos pela Lei n. 8.666/93.

E. NUNES E CIA LTDA | SAUDE BEL
CNPJ 37.453.880/0001-61
RUA PARA, 521, ANDAR 2, CENTRO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85.601-290
(46) 9 8814-9090 | acscontabilidadefb@gmail.com

A Lei n. 8.666/93 imputa que toda licitação deverá resguardar o interesse público, utilizando-se, para tal finalidade, da garantia de **PARTICIPAÇÃO TOTAL, AMPLA E IRRESTRITA** daqueles que se fizerem interessados.

Essa obrigação reflete que ressalvado o interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 14 de junho de 2023.



E. NUNES E CIA LTDA
EDIMAR NUNES
CPF 009.663.729-30
SÓCIO ADMINISTRADOR